



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**



LEI MUNICIPAL Nº 688 de 26 de Dezembro de 2019.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ANADIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artº. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Anadia, para o exercício financeiro de 2020, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativos e Executivos, seus órgãos, entidade e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

**DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R\$ 68.560.639,75** (sessenta e oito milhões, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativos e Executivos, seus órgãos, entidade e fundos da administração direta e indireta.

Avenida Moreira Lima, 13 – Centro – Anadia – Alagoas – CEP: 57.660-000

C.N.P.J.: 12.227.351/0001-19

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA

Avenida Moreira Lima, 13 - Centro - Anadia - Alagoas - CEP: 57.660-000
C.N.P.J.: 12.227.351/0001-19



Art. 3º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais, de transferências constitucionais e legais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	52.909.029,04
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.104.652,74
1.2 - Receita Patrimonial	409.185,86
1.3 - Transferências Correntes	49.395.190,44
2 - RECEITAS DE CAPITAL	19.983.212,50
2.1 - Transferências de Capital	19.983.212,50
3 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	4.331.601,79
TOTAL GERAL	68.560.639,75

Art. 4º A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Seção II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa total é fixada no mesmo valor de receita, em **R\$ 68.560.639,75** (sessenta e oito milhões, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento fiscal:	R\$ 51.143.537,03
II - Orçamento da Seguridade Social:	R\$ 17.417.102,72



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA

Avenida Moreira Lima, 13 – Centro – Anadia – Alagoas – CEP: 57.660-000

C.N.P.J.: 12.227.351/0001-19



Art. 6º A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo observado Programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
1 – PODER LEGISLATIVO	
0001 - CAMARA MUNICIPAL DE ANADIA	1.754.306,31
2 – PODER EXECUTIVO	
0002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT, ESPORTE E LAZER	8.565.029,22
0003 - FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	14.244.879,95
0004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.947.711,10
0005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.268.409,08
0006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.125.860,90
0007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	1.075.121,64
0008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	4.643.043,92
0009 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. COM. SERV. DESENV. SOCIO EC	1.754.546,79
0010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	4.454.901,58
0011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.172.597,37
0012 - PROCURADORIA E DEFESA PUBLICA	86.707,20
0013 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO, SERV. URB. E OBRAS PUBLICA	13.337.942,09
0014 - GABINETE DO PREFEITO	1.086.994,62
0015 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL – CONISUL	42.587,98
TOTAL	68.560.639,75

Seção III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º Observadas às determinações previstas no artigo 40 e seus parágrafos, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e nos termos do art. 167 da Constituição Federal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fonte de recursos;
- II. Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação efetivamente realizado;
- III. Abrir créditos suplementares, nos termos dos incisos I, II, III e IV do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para cumprimento de Convênios, Acordos Nacionais e com Agentes Financeiros Internacionais, não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados;

Avenida Moreira Lima, 13 – Centro – Anadia – Alagoas – CEP: 57.660-000

C.N.P.J.: 12.227.351/0001-19



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**

Avenida Moreira Lima, 13 - Centro - Anadia - Alagoas - CEP: 57.660-000

C.N.P.J.: 12.227.351/0001-19



- IV. Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (trinta por cento) do total dos orçamentos aprovados por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;
- V. Proceder transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite estabelecido no inciso anterior.
- VI. Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessários novos elementos de despesas.

Art. 8º O Poder Legislativo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento aprovado por esta Lei, ficando para suplementação, recursos oriundos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, inclusive realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações, dentro de sua respectiva unidade orçamentária.

Seção IV

DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Total estimada, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- II. Contratar Operações de Crédito, podendo oferecer como garantia receitas previstas nesta Lei observadas às disposições do Banco Central do Brasil e do Senado Federal.

CAPÍTULO III

Avenida Moreira Lima, 13 - Centro - Anadia - Alagoas - CEP: 57.660-000

C.N.P.J.: 12.227.351/0001-19



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA

Avenida Moreira Lima, 13 - Centro - Anadia - Alagoas - CEP: 57.660-000
C.N.P.J.: 12.227.351/0001-19



DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Determina que os valores constantes na Lei Orçamentária Anual – exercício 2020 devem ser tomados como referenciais e interpretados como resultado de instrumento de planejamento, comprometidos com os programas e ações elencados, em perfeita harmonia com a programação das despesas expressas na Lei Orçamentária vigente e seus créditos adicionais.

Art. 12 Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a implantar e executar um sistema de informação, controle e avaliação, destinado a monitorar o desempenho das metas físicas e financeiras da Lei Orçamentária Anual, com sazonalidade quadrimestral, preconizando o controle social.

Art. 13 Havendo o comprometimento do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, por uma insuficiente realização de receita, o Poder Executivo promoverá redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação, incidindo, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas, pela ordem mencionada:

- I. Despesas com serviços de consultoria;
- II. Despesas com contratação de mão-de-obra, por locação ou regime contratual em direito admitida;
- III. Despesas com diárias e passagens aéreas;
- IV. Transferências voluntárias a instituições privadas; e
- V. Despesas a título de ajuda de custo.

§1º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações a que se refere o caput deste artigo, será feita de forma proporcional às limitações efetivadas;

§2º Objetivando dar suporte ao que preconiza o caput deste artigo, o alcance das metas fiscais deverá ser monitorado bimestralmente, conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Avenida Moreira Lima, 13 - Centro - Anadia - Alagoas - CEP: 57.660-000
C.N.P.J.: 12.227.351/0001-19



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA

Avenida Moreira Lima, 13 - Centro - Anadia - Alagoas - CEP: 57.660-000
C.N.P.J.: 12.227.351/0001-19



Art. 14 Até trinta dias após a publicação desta Lei o Poder Executivo deverá fixar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 e ao Art. 47 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo Único Os compromissos que gerarem obrigatoriedade de pagamento só deverão ser assumidos se houver recursos orçamentários e financeiros que assegurem o pagamento correspondente ao exercício de acordo com a Programação Financeira de Desembolso.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 26 de dezembro de 2019.

Art. 14 Até trinta dias após a publicação desta Lei o Poder Executivo deverá fixar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 e ao Art. 47 da Lei Federal nº 4.320/1964.

José Celso Ribeiro de Lima
Prefeito

Parágrafo Único Os compromissos que gerarem obrigatoriedade de pagamento só deverão ser assumidos se houver recursos orçamentários e financeiros que assegurem o pagamento correspondente ao exercício de acordo com a Programação Financeira de Desembolso.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 26 de dezembro de 2019.

José Celso Ribeiro de Lima
Prefeito